

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA**

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1047

DECISÃO Nº : 083/2010

PROCESSO Nº : 15.415 "C"/2008

INTERESSADOS : INSTITUTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA LTDA. – **ITAM**

EMENTA:

**APROVA O "CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA LTDA. – ITAM, NO CREA-PA"**

**DECISÃO**

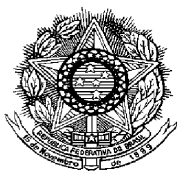
O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1047, de 10/11/2010, apreciando o **PROCESSO Nº 15.415 "C"/2008 – INSTITUTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA LTDA. – ITAM. Assunto: "CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE NO CREA-PA" DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, o PARECER** do Conselheiro Relator Eng. Eletricista ANTONIO MARCOS de Lima Araújo, nos seguintes termos: ".....Considerando que, o Processo de Cadastramento de Curso foi instruído conforme o Art. 4º, do Anexo III, da Resolução 1.010/05-CONFEEA.... - **Considerando que**, conforme o Art. 2º (§ 2º) constantes do Anexo III da Resolução 1.010/05-CONFEEA, o Cadastramento de Curso Regular é parte integrante do Cadastramento Institucional, devendo ser feito de forma individualizada - **Considerando que**, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme **Decisão nº 00169/2010** decidiu, unanimemente, pela Aprovação do Processo de Cadastramento do Curso em trato, conforme determina o Art. 15 do Anexo III, da Resolução 1.010/05-CONFEEA.... - **Considerando que**, conforme o Art. 5º constantes do Anexo III da Resolução 1.010/05-CONFEEA, o Cadastramento Institucional será concluído somente, após sua aprovação pela Câmara Especializada Competente, Aprovação pelo Plenário do CREA e seu encaminhamento ao CONFEEA para conhecimento e anotação das informações. **CONCLUSÃO:** Diante das considerações apresentadas, **SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA LTDA - ITAM.** Ressaltamos ainda que, conforme o Art. 5º constantes do Anexo III da Resolução 1.010/05-CONFEEA, o **Processo nº 15415-C/2008** deverá ser encaminhado ao CONFEEA para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações CONFEEA/CREA – SIC". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA VIANA.** Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Antonio Noé Carvalho de Farias, Armando de Nazaré Dias Machado, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, Gilberto Olival Von Grap de Souza, Harold Stoessel Sadalla, Hito Braga de Moraes, Marcelo Haroldo Mena Wanderley, Mário Natahanel de Almeida Figueira e Regina Marques Dias. - **Engenheiros Eletricistas:** Antonio Marcos de Lima Araújo, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos e Ricardo Guedes Accioly Ramos. - **Engenheiros Mecânicos:** Raimundo Lucier Marques Leal Júnior e Ricardo José Lopes Batista. - **Engenheiros Agrônomos:** Dílson Augusto Capucho Frazão, Elias José Tuma Filho, José Paulo Chaves da Costa, Maria de Jesus Jorge Rodrigues e Pedro Paulo da Costa Mota. - **Engenheiro Agrícola** Celso Shiguetoshi Tanabe. **Engenheiro Florestal** Fernando Antonio Souza Bemerguy. - **Arquitetos:** Arnaldo Ribeiro dos Santos Júnior, Alice da Silva Souza, Luiz Fernando Martins Pinto, Raimundo Nonato da Silva Souza, Stélio Saldanha Santa Rosa e Wellington de Souza Veloso. - **Geologia e Minas:** José Maria do Nascimento Pastana e José Waterloo Lopes Leal. //////////////////////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 10 de Novembro de 2010

Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana  
- Presidente, do CREA/PA -

tim/tim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA/PA**

*Tim/Tim*

“.....**Considerando** que, o Processo de Cadastramento de Curso foi instruído conforme o Art. 4º, do Anexo III, da Resolução 1.010/05-CONFEA. - **Considerando que**, conforme o Art. 2º (§ 2º) constantes do Anexo III da Resolução 1.010/05-CONFEA, o Cadastramento de Curso Regular é parte integrante do Cadastramento Institucional, devendo ser feito de forma individualizada. - **Considerando** que, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme **Decisão nº 00169/2010** decidiu, unanimemente, pela Aprovação do Processo de Cadastramento do Curso em trato, conforme determina o Art. 15 do Anexo III, da Resolução 1.010/05-CONFEA. - **Considerando** que, conforme o Art. 5º constantes do Anexo III da Resolução 1.010/05-CONFEA, o Cadastramento Institucional será concluído somente, após sua aprovação pela Câmara Especializada Competente, aprovação pelo Plenário do CREA e seu encaminhamento ao CONFEA para conhecimento e anotação das informações. **CONCLUSÃO:** Diante das considerações apresentadas, **SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA LTDA - ITAM**. Ressaltamos ainda que, conforme o Art. 5º constantes do Anexo III da Resolução 1.010/05-CONFEA, o **Processo nº 15415-C/2008** deverá ser encaminhado ao CONFEA para conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC”.